

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

Nome: Universidade Federal do Ceará

Natureza Jurídica: Entidade jurídica de direito público

CNPJ n.º : 07.272.636/0001-31

Endereço: Av. da Universidade, 2853, Bairro Benfica

Cidade: Fortaleza UF: Ceará CEP: 60.020-181

Representante Legal: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

C.P.F./ M.F.: XXXXXX

Identidade n.º: XXXXXX

Órgão expedidor: XXXXXX

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: XXXXXX

Cargo: Reitor

Ato de Nomeação: Decreto de 19 de agosto de 2019, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2019, na Edição: 159-A, Seção: 2 – Extra, Página:1

Doravante denominado: **UFC**

2º PARCEIRO

Instituição: XXXXXX

Natureza Jurídica: XXXXXX

CNPJ n.º: XXXXXX

Endereço: XXXXXX

Cidade: XXXXXX UF: XXXXXX CEP: XXXXXX

Representante legal: XXXXXX

C.P.F./ M.F.: XXXXXX

Cargo: XXXXXX

Identidade n.º: XXXXXX

Órgão expedidor: XXXXXX

Doravante denominado: **ENTIDADE GESTORA**

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o **Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC)**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da

inovação do PARTEC/UFC e à execução técnica de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFC** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos representantes, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o representante, designado pela UFC nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo representante indicado pela Entidade Gestora à Diretoria Executiva do PARTEC/UFC, à qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

2.7. O Plano de Trabalho consta no Anexo I deste Acordo de Parceria e é parte integrante e indissociável deste Acordo, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os PARCEIROS.

2.8. O Plano de Trabalho deste Acordo de Parceria limita-se à gestão financeira e operacional dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.

2.9. Os Planos de Trabalho ESPECÍFICOS dos projetos de PD&I, a serem intermediados pela Entidade Gestora, serão apresentados por cada empresa candidata a ingressar no PARTEC/UFC, constando como requisito do edital de seleção pública, que avaliará as propostas com base em critérios técnicos, observando-se ainda as áreas de interesse tecnológico do PARTEC/UFC.

2.10. Ressalva-se, em alusão aos possíveis transbordamentos do PARTEC/UFC, nos termos da Resolução nº 66/CONSUNI-UFC-2018, que havendo acréscimos às áreas integrantes do Parque Tecnológico, o Plano de Trabalho será objeto de alteração, por meio de Termo(s) Aditivo(s), bem como o Termo de Outorga, a Título Precário, de Cessão de Uso (Anexo II deste Acordo de Parceria) e seu Anexo I (descrição das áreas), sobretudo para a atualização e compatibilização do orçamento estimado no momento da implantação do PARTEC/UFC, considerando a nova área total instalada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFC:

a) Indicar um representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b) Prestar ao parceiro informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;

- c) Disponibilizar os meios físicos e estruturas necessários para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao PARTEC/UFC, previstas neste Acordo e nos normativos aplicáveis, desde que em consonância com suas atividades regulares e finalidade enquanto Instituição Federal de Ensino;
- d) Garantir que os normativos necessários, resoluções, deliberações, portarias e demais correlatos e afetos ao funcionamento do PARTEC/UFC sejam aprovados, com celeridade e consonância com a finalidade determinada em seu processo de criação;
- e) Delegar à Entidade Gestora a gestão dos espaços em prédios compartilhados, bem como a gestão dos recursos oriundos desses espaços, obtidos por meio dos contratos que regulam a instalação de empresas e instituições nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, após realização do devido processo público de seleção, obedecendo às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados na forma deliberada pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e instituições interessadas;
- e.1) A delegação da gestão dos espaços em prédios compartilhados do PARTEC/UFC, de que trata a alínea “e”, objeto da gestão operacional e financeira da Entidade Gestora, será de competência exclusiva do Reitor da UFC e deverá ser realizado por meio de Termo de Outorga, a Título Precário, de Cessão de Uso dos bens imóveis pertencentes ao PARTEC/UFC, Anexo II deste instrumento, podendo este ser alterado a qualquer momento para a inclusão de novos espaços que passem a integrar o PARTEC/UFC, como previsto na Resolução nº 66/CONSUNI/2018;
- f) Celebrar, por meio do Reitor da UFC, todos os contratos de cessão de espaço físico com empresas e instituições que venham a se instalar nos prédios compartilhados dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, não se admitindo sublocação pela Entidade Gestora;
- f.1) Os contratos de cessão de espaço físico com as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC terão prazo de mínimo de 12 (doze) meses, sendo utilizado o IGPM como índice de correção monetária aplicável a cada prorrogação anual;
- f.2) Os contratos de cessão de espaço físico deverão seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e na Política de Inovação Tecnológica da UFC.
- g) Oferecer diretrizes e balizas para a atividade dos ambientes promotores da inovação, incluída a relação com as empresas e instituições instaladas e os processos de seleção para instalação, por meio das deliberações do Conselho de Administração do PARTEC/UFC;
- h) Fiscalizar a execução do presente Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento, acompanhando e avaliando o desenvolvimento das atividades, o cumprimento das metas, a pertinência e eficácia dos indicadores e as consequências de eventuais riscos.

3.1.2. Da ENTIDADE GESTORA:

- a) Indicar representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias às atividades do Plano de Trabalho, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a UFC, cabendo à Entidade Gestora a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria;
- d) Enviar à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC relatório de atividades de cobrança e prestação de contas, relativos à gestão dos ambientes promotores da inovação, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término do semestre, inclusive, devendo constar balancete simplificado com todas as receitas e despesas realizadas pela Entidade Gestora na gestão financeira e operacional, bem como informar ao órgão jurídico da UFC relatório de eventuais inadimplências dos entes privados instalados nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC;

e) Constituir conta específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública federal registrada no Banco Central do Brasil – BACEN, para a gestão dos recursos oriundos do pagamento realizado pelos entes privados instalados nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC em decorrência do uso dos espaços cedidos pela UFC, cuja destinação e aplicação se dará exclusivamente em prol desses espaços, devendo, os recursos recebidos em decorrência deste Acordo, serem automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

f) Restituir, em perfeito estado, à UFC, por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção deste Acordo, os espaços em prédios compartilhados do PARTEC/UFC cujo uso lhe fora cedido e o que ademais tenha sido acrescentado ao patrimônio público por força deste Acordo, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento deste Acordo;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;

g.1) Na hipótese de inadimplência da Entidade Gestora em relação aos recolhimentos supracitados, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da UFC.

h) Arrecadar os recursos oriundos das cessões de uso dos espaços em prédios compartilhados do PARTEC/UFC e a taxa de serviços (incluindo rateio do consumo de energia elétrica, água e internet, em caso de inviabilidade técnica de individualização desses custos);

h.1) Entende-se como valor da cessão de uso do espaço aquele referente ao aluguel que será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) com destino à Conta Única do Tesouro Nacional.

h.2) Entende-se como valor da taxa de serviços aquele referente às despesas necessárias ao custeio das atividades operacionais a serem disponibilizadas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC e cuja cobrança será realizada pela Entidade Gestora por meio de boleto bancário.

h.3) Caso haja inviabilidade técnica de individualização dos custos relativos à energia elétrica, água e internet, será cobrado das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da cessão de uso de espaço (aluguel) para fins de ressarcimento, sendo o montante repassado à UFC.

i) Garantir todos os serviços necessários ao correto funcionamento dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, incluindo a contratação, gestão e pagamento dos serviços operacionais a serem prestados às empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação, tais como limpeza das áreas internas, externas e verdes, conservação, manutenção corretiva e preventiva das instalações e equipamentos, mobiliários, redes lógica, elétrica, de telefonia e de dados, segurança patrimonial, módulos geradores, manutenção de sistema eletrônico de controle de acesso e de câmeras de segurança, manutenção de aparelhos de ar condicionado, limpeza de reservatórios de água, realização de controle de vetores, manutenção do sistema de combate a incêndio, coleta de lixo, bem como qualquer outros serviços que se façam necessários;

j) Divulgar editais de seleção para a disponibilização de espaços em prédios compartilhados com pessoas jurídicas (empresas e instituições) interessadas em ingressar nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, devendo observar o que estabelece o Art. 10 do Decreto nº 9.283/2018;

k) Firmar contratos individuais com cada candidata selecionada pelos editais de seleção, responsabilizando-se pela realização de vistoria prévia e final do espaço físico, com anuência do representante indicado pela UFC, para cada cessão de espaço público a empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, bem como pela cobrança da cessão de uso (aluguel) das áreas, via GRU, e da taxa de serviços para manutenção das atividades operacionais dos prédios compartilhados, valor que será pago diretamente à Entidade Gestora;

k.1) A Entidade Gestora somente firmará contratos com empresas e instituições interessadas em ingressar no PARTEC/UFC mediante a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, que será exigida

tanto no momento da seleção, bem como ao longo de toda a vigência do contrato;

k.2) A Entidade Gestora, antes de cada contrato, deverá solicitar parecer técnico imobiliário confeccionado por servidor público da UFC com expertise em engenharia civil ou área imobiliária para vistoriar e avaliar conforme parâmetros do mercado o espaço público a ser cedido;

k.3) A Entidade Gestora deverá encaminhar cópia dos instrumentos contratuais supramencionados e eventuais aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do pacto, para a Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC, preferencialmente em formato eletrônico, disponibilizando, também, o instrumento em seu sítio eletrônico, no mesmo prazo;

k.4) Ao término dos contratos com as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC, a Entidade Gestora será responsável por verificar as condições contratuais de reversibilidade antes de fornecer qualquer quitação.

l) Enviar relatório de atividades de cobrança e prestação de contas à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC, bem como informar ao órgão jurídico da UFC relatório de eventuais inadimplências dos entes privados;

m) Observar, nas compras de bens e nas contratações de serviços, as regras do Decreto nº 8.241/2014, a legislação que institui normas para licitações e contratos em geral, bem como as disposições e alterações trazidas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento pelas Leis nº 10.973/04 e 13.243/16, e pelo Decreto nº 9.283/18;

n) Observar o disposto na Resolução de criação do PARTEC/UFC (nº 66/CONSUNI/2018), seu Regimento Interno e demais resoluções que tratem sobre as matérias relacionadas à área de inovação, pesquisa e desenvolvimento em todas as instâncias da UFC, seus conselhos superiores e órgãos colegiados;

o) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe, e apenas nessa qualidade, venha a causar a quaisquer terceiros, bem como aos espaços em prédios compartilhados do PARTEC/UFC objeto da cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

p) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades desenvolvidas em função deste Acordo, observando, no que couberem, as normas de ética da UFC, bem como as disposições do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFC vigente à época, e responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e multas decorrentes da observância dos serviços de polícia prestados pelos entes públicos;

q) Promover processo seletivo para disponibilização de áreas nos espaços sob sua gestão, para o exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento dos ambientes promotores da inovação, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, academias, áreas de convivência, restaurantes, livrarias, creches, entre outros, sendo devida contrapartida obrigatória à UFC em decorrência da cessão de espaço público a terceiros;

q.1) O processo seletivo exigirá a comprovação regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, tanto no momento da seleção, bem como ao longo de toda a vigência do contrato;

q.2) Após o processo seletivo promovido, a Entidade Gestora deverá comunicar o resultado à UFC, para que os contratos de cessão de espaço físicos a terceiros para atividades e serviços de apoio, mencionados na alínea anterior, sejam celebrados pelo Reitor da UFC, vedada sublocação por parte da Entidade Gestora.

r) Prestar assessoria jurídica nas atividades estabelecidas no presente Acordo e responsabilizar-se pela tutela judicial dos direitos e obrigações relativos aos contratos que firmar com as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.

s) Manter, durante toda a vigência deste Acordo de PD&I, as condições de habilitação e requisitos exigidos no Edital de Chamamento Público que o originou, em especial as comprovações relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Os representantes indicados poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a Entidade Gestora e o pessoal da UFC e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. A Entidade Gestora não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal relativa à criação de propriedade intelectual no âmbito da UFC, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito da UFC.

5.2. Serão considerados como criação intelectual no âmbito da UFC todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial quando a pesquisa e/ou desenvolvimento decorrer da atuação de recursos humanos, da aplicação de dotação orçamentária da UFC, com ou sem a utilização de dados, informações ou conhecimentos, de meios ou de equipamentos da UFC, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFC e o autor da criação intelectual, conforme estabelecido no art. 5º, *caput*, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5.3. O art. 5º, § 1º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017 estabelece que são considerados recursos humanos que podem realizar criação intelectual no âmbito da UFC:

- a) Servidores docentes e técnico-administrativos que tenham vínculo permanente ou eventual com a UFC, no exercício de suas funções ou atividade de pesquisa;
- b) Alunos e estagiários que realizem atividades curriculares de cursos de graduação ou de programas de pós-graduação na UFC, ou que participem de projeto que decorra de acordo, contrato ou convênio;
- c) Outras pessoas físicas não contempladas nos incisos anteriores, como professores visitantes, estudantes participantes de programas de intercâmbio discente, pesquisadores que participam de projeto que decorra de contrato ou convênio com a UFC.

5.4. Não será considerada criação intelectual realizada no âmbito da UFC quando forem utilizados os espaços dos *Campi* por terceiros nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5.5. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual e gerado no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, em qualquer modalidade, poderá ter a sua propriedade compartilhada entre a UFC (quando houver atuação de recursos humanos e/ou aplicação de dotação orçamentária) e as empresas e instituições instaladas, na mesma proporção em que cada empresa ou instituição contribuiu com recursos humanos ou aporte financeiro, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004 e no art. 5º, § 3º, Resolução nº 38/CONSUNI/2017.

5.6. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de **instrumento próprio, que definirá o percentual para a UFC** e empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC, conforme cada caso concreto, por meio de manifestação técnica fundamentada da Coordenação de Inovação Tecnológica da UFC (CIT).

5.7. O instrumento previsto na subcláusula 5.6 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.8. Eventuais impedimentos por parte da UFC ou por parte das empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual da outra parte.

5.9. A UFC e as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos desenvolvidos no âmbito do PARTEC/UFC e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.10. Os projetos desenvolvidos no âmbito dos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC deverão observar, quando cabíveis, as disposições da Resolução nº 59/CONSUNI/2018, que aprova o regulamento para disciplinar o relacionamento entre a UFC e suas fundações de apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

8.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

8.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Aos representantes indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

9.2. O representante indicado pela UFC anotarás, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

9.3. O acompanhamento do objeto pelos representantes indicados não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

9.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis caso necessário à execução do objeto.

10.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, dando-se a devida publicidade legal do aditamento.

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

12.2. O representante da Entidade Gestora deverá encaminhar à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC:

a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, até o último dia útil de cada semestre de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 12.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

12.5. A prestação de contas será simplificada e seguirá, no que no forem aplicáveis, as regras previstas no art. 58 do Decreto nº 9.283/18.

12.6. Obrigatoriamente, a Entidade Gestora deverá prestar contas à UFC dos serviços prestados, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, de efetividade e econômicos de cada projeto por ela intermediado com as empresas e instituições instaladas nos ambientes promotores da inovação do PARTEC/UFC.

12.7. A prestação de contas será instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, as cópias dos documentos fiscais da Entidade Gestora e a relação de pagamentos por ela efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o outro parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

13.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFC no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

UFC:

Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60.020-181

Telefone: (85) 3366-7300 / e-mail: greitor@ufc.br ; parquetecnologico@ufc.br

ENTIDADE GESTORA:

(endereço completo, telefone, celular e e-mail)

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

15.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2020.

Pela UFC:

Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor da UFC

Pela ENTIDADE GESTORA:
Nome do representante legal
Cargo